

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2008, que *modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que 'regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências', para determinar que o Poder Público priorize a compra de papel reciclado.*

RELATOR “AD HOC”: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 112, de 2008. De autoria do Senador Paulo Paim, a proposição também foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conforme estabelecido pelo inciso I do art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal, cabendo a esta última a decisão terminativa.

O projeto acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que a Administração Pública compre, prioritariamente, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado. O inciso I do referido § 9º determina que o papel reciclado deva atender às especificações técnicas mínimas para o uso a que se destina. O inciso II preceitua que a compra preferencial de papel reciclado não se aplica a livros, periódicos e similares adquiridos pela Administração Pública. Já o inciso III admite que o órgão ou entidade licitante possa proceder à compra de papel comum sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração.

Não foram apresentadas emendas no âmbito da CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e dos recursos naturais.

Relativamente ao mérito, o PLS nº 112, de 2008, ao propor que a Administração Pública priorize a compra de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, busca tornar as compras governamentais instrumento importante para a ampliação de um mercado de produtos sustentáveis.

Devemos observar que diversos países já adotaram normas que determinam a aquisição, pelo Poder Público, de bens e serviços ambientalmente sustentáveis. A argumentação nesses casos é que o poder de compra do Estado pode estabelecer um novo padrão no mercado, de forma a tornar comercialmente interessante para as empresas a oferta desses bens e serviços.

No caso específico do Brasil, o Poder Público, conforme o estabelecido no art. 225 da Constituição Federal, tem a obrigação de preservar e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. Portanto, medidas que aprimorem a Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável e orientar o padrão de consumo pelo poder de compra do Estado podem se tornar instrumentos importantes para a preservação ambiental.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator